

## **1<sup>a</sup>. Seção – Regulação**

*Section 1 – Regulation*

# MECANISMOS CONTRATUAIS DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA:

## ANÁLISE DOS SETORES FERROVIÁRIO E ELÉTRICO<sup>1</sup>

### CONTRACTUAL MECHANISMS OF ADMINISTRATIVE REGULATION:

#### ANALYSIS OF THE RAILWAY AND ELECTRICITY SECTORS

JACINTHO ARRUDA CÂMARA

Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP. Líder do Grupo de Pesquisa Regulação Administrativa, da PUC-SP.

ORCID: [orcid.org/0000-0002-4095-0954].  
jscamara@pucsp.br

RODRIGO MOTA RODI

Mestre em Energia pelo Instituto de Energia e Ambiente da USP. Visiting Scholar na University of Houston.

ORCID: [orcid.org/0000-0002-6170-4410].  
rodrigo.rodi@usp.br

PEDRO HENRIQUE ESPAGNOL DE FARIAS

Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORCID: [orcid.org/0000-0002-35020-5174].  
phespagnol@gmail.com  
DOI: [doi.org/10.48143/rda.34.camara].

Recebido: 04.07.2024. Received: July 4th. 2024.

Aprovado: 10.08.2024. Approved: Aug 10th. 2024

1. Este artigo é desdobramento dos achados de pesquisa de Iniciação Científica “Mecanismos contratuais de regulação administrativa”, financiado pelo CNPq e desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa em Regulação Administrativa da PUC-SP.

Como citar este artigo | How to cite this article: CÂMARA, Jacintho Arruda; RODI, Rodrigo Mota; FARIAS, Pedro Henrique Espagnol de. Mecanismos contratuais de regulação administrativa: análise dos setores ferroviário e elétrico. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 27-59, jul.-set. 2025.

**ÁREA DO DIREITO:** Administrativo

**RESUMO:** O artigo busca demonstrar que a regulação de serviços públicos implementada por regras contratuais apresenta peculiaridades em comparação à regulação desenvolvida por meio de atos administrativos unilaterais (regulação discricionária). São estudadas as bases conceituais das formas de regulação administrativa, além da função regulatória do contrato e de sua incompletude. A demonstração das diferenças entre as formas de regulação é implementada por meio da análise de dois setores regulados: o ferroviário e o elétrico. Conclui-se que a regulação contratual confere maior segurança jurídica ao investidor. A maior segurança vem acompanhada de relativo engessamento da regulação contratualizada se comparada à maior flexibilidade da regulação discricionária.

DOI: <https://doi.org/10.48143/rda.34.camara>

**PALAVRAS-CHAVE:** Regulação Administrativa – Concessão – Mecanismos Contratuais – Setor Ferroviário – Setor Elétrico.

**ABSTRACT:** This paper intends to demonstrate whether the regulation of public services, when implemented through contractual rules, presents particular features in comparison with the ordinary regulation, developed through unilateral administrative acts. To fulfill this task, we studied the conceptual forms of the administrative regulation, as well as the regulatory role of the contract and its incompleteness. In the empirical part of the paper, the focus is aimed at concession agreements in the railway and electricity sectors. As a result, we have identified that contractual regulation adds greater degree of legal certainty to the investors. On the other hand, this increased legal certainty is accompanied by the difficulties in modifying the contractual regulation, when compared to the greater flexibility of discretionary regulation.

**KEYWORDS:** Administrative regulation – Concession agreements – Contractual mechanisms – Railway sector – Electricity sector.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Formas de regulação administrativa: discricionária e por contrato. 3. O contrato de concessão, sua função regulatória e incompletude. 4. Casuística dos setores regulados. 4.1. Setor ferroviário. 4.2. Setor elétrico. 5. Conclusão. 6. Referências. 7. Legislação. 8. Jurisprudência.

## 1. INTRODUÇÃO

A versão mais difundida da regulação administrativa é a exercida por meio de atos unilaterais, que sujeitam compulsoriamente os agentes de mercado. A Administração Pública, por meio de atos gerais e abstratos (regulamentos) ou individuais e concretos (atos administrativos em sentido estrito), impõe condutas aos administrados.

Apesar de mais difundida, essa não é a única versão existente da regulação administrativa. O objeto deste artigo não será essa forma mais reconhecida de regulação administrativa – também denominada como *regulação discricionária* –, mas sim outra forma de regulação aplicável às atividades econômicas, qual seja a regulação inserida em contratos de concessão – ou, simplesmente, a *regulação por contrato*.